

PROJETO DE LEI Nº 6.345, DE 2005

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS Nº 99/05) **Relator**: Deputado ANGELO VANHONI

Relator-Substituto: Deputado GILMAR MACHADO

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 02/05/07 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado ANGELO VANHONI, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"O Projeto de Lei nº 6.345, de 2005, do Senado Federal, originado de iniciativa apresentada pelo Senador Marco Maciel, visa a regulamentar a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

Em seu primeiro artigo, o projeto conceitua o Livro dos Heróis da Pátria, além de fixar a função a que se destina - distinguir brasileiro ou grupo de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

A iniciativa estabelece que a inscrição de nomes será determinada por lei, observado o prazo de cinqüenta anos da morte ou da presunção da morte do homenageado, com exceção dos casos de morte ou desaparecimento em campo de batalha.

Por fim, a proposição determina que o registro levará em conta o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do homenageado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Encaminhado a esta Casa para revisão, o projeto foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito cultural, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto que ora examinamos, de autoria do Senado Federal, vem atender a necessidade premente de se regulamentar a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

Depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves – monumento erguido na Praça dos Três Poderes para homenagear os heróis nacionais –, o Livro dos Heróis da Pátria constitui volume de aço no qual se registram, para a posteridade, nomes de personagens da história que contribuíram para a construção de um país livre e soberano para todos os brasileiros.

Já constam do Livro dez inscrições – Tiradentes, Marechal Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares, Dom Pedro I, Plácido de Castro, Duque de Caxias, Marquês de Tamandaré, Chico Mendes, Almirante Barroso, José Bonifácio de Andrada e Silva e Alberto Santos Dumont – todas elas determinadas por lei federal, após tramitação no Congresso Nacional.

Na atual legislatura, tramitam nesta Casa e no Senado Federal inúmeras outras proposições com o objetivo de registrar brasileiros notáveis como heróis nacionais. É preciso, portanto, definir imediatamente limites e critérios para que seja concedida tal honraria.

O nobre Deputado Chico Alencar foi relator do projeto que ora examinamos, na legislatura anterior. Lamentavelmente, o parecer por ele proferido não teve oportunidade de ser apreciado enquanto o ilustre parlamentar ainda era membro desta

CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Comissão de Educação e Cultura. Julgamos, contudo, importante registrar neste voto algumas informações contidas no parecer do Deputado Chico Alencar que nos parecem bastante pertinentes.

Os primeiros parlamentares a propor iniciativa no sentido de regulamentar a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria foram o Senador Lúcio Alcântara e o Deputado Wolney Queiroz. As duas proposições, no entanto, foram enviadas ao arquivo – a do Senado, prejudicada pela aprovação da iniciativa da Câmara, e esta, por sua vez, arquivada em razão do término da legislatura.

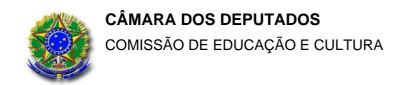
A Deputada Professora Raquel Teixeira apresentou, na legislatura passada, o Projeto de Lei nº 2.022, de 2003, no mesmo sentido dos projetos anteriores. A proposição recebeu parecer favorável desta Comissão em 2003. Foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e encaminhada ao Senado Federal, para revisão. Desde outubro de 2005, o projeto aguarda a designação de Relator para a matéria, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa.

A iniciativa que ora examinamos propõe regulamentação em termos semelhantes aos anteriormente acatados por esta Comissão, quando da aprovação de pareceres favoráveis à iniciativa do Deputado Wolney Queiroz e à da Deputada Professora Raquel Teixeira.

Inicialmente, a proposição define o que é o Livro dos Heróis da Pátria. Em seguida, determina ela que os brasileiros dignos da honraria são aqueles que tenham oferecido a vida à Pátria, para a sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, e que já tenham morrido há, pelo menos, cinqüenta anos. Estabelece exceção para os brasileiros mortos ou admitidos como mortos em campo de batalha. Por fim, a iniciativa fixa que o registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Concordamos que os critérios restritivos propostos evitarão o risco de banalização do instrumento de homenagem e garantirão o necessário distanciamento temporal para que se avaliem personagens e fatos da nossa história.

Cabe-nos, contudo, lembrar que a aprovação deste projeto oriundo do Senado Federal e a sua transformação em norma jurídica prejudicarão a proposição



de autoria da Câmara (originária da iniciativa da Deputada Professora Raquel Teixeira) em trâmite na Casa Revisora.

Entendemos, contudo, que é nosso principal interesse – e de toda a sociedade brasileira – garantir a regulamentação da matéria da forma mais imediata possível.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.345, de 2005".

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2007.

Deputado **ANGELO VANHONI**Relator

Deputado **GILMAR MACHADO**Relator-Substituto